



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.749, DE 01 DE OUTUBRO DE 2023

Organização e funcionamento das horas de Trabalho Pedagógico (HTPC E HTPL), dos Professores de Educação Básica I, da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Professor Educação Especial, Professor de Educação Básica II e Professor Adjunto.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de afixação de normas quanto ao cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 67 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e as bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que o art. 85º da Lei Municipal nº 2.441 de 2008 e 2.694, de 2011 VI – a realização do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), será regulamentada por decreto do Executivo;

CONSIDERANDO que a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho escolar em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Educação, inclusive no que diz respeito às Horas de Trabalho Pedagógico destinadas à equipe docente;

CONSIDERANDO que os horários de trabalho pedagógicos coletivos (HTPC), são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes, uma vez que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e dos desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar, possibilitando o desenvolvimento da organização que se refere à rotina pedagógica,

DECRETA

Art. 1º. O Horário de Trabalho Pedagógico é de caráter obrigatório faz parte da jornada de trabalho do docente e é dividido em: Horário de Trabalho Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho de Livre Escolha (HTPL);

Art. 2º. O total de horas de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) independente da carga horária será realizado semanalmente com o cumprimento de duas horas-aulas, a luz do disposto no art. 14 deste decreto, e as demais horas que compõem o HTPC, será cumprida de acordo com a jornada individual de cada professor, na Unidade Escolar de lotação.

§ 1º. Os Horários de Trabalho Pedagógico serão cumpridos:

- I- HTPC coletivo na unidade escolar ou local indicado pela Secretaria de Educação;
- II- HTPC de estudo: no local de trabalho
- III- HTPL em local de livre escolha do docente;

§ 2º. As duas horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo, realizado semanalmente pela Educação Infantil, anos iniciais e, Educação Especial - Salas Multifuncionais serão cumpridas das 12h15m às 13h55m, pelos docentes que tiverem atribuídas classes no período da manhã e, das 17h45m às 19h25m, pelos docentes que tiverem atribuídas classes no período da tarde;

§ 3º. O HTPC das classes exclusivas, serão cumpridos no período das 17h45m às 19h25m;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 3 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 4º. Havendo Unidades Escolares, que não possuam espaço físico adequado para realização das duas horas-aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo semanal no contraturno, as mesmas deverão organizar os horários no período noturno;

§ 5º. Os docentes que possuam jornada dupla ou acumulação legal, neste caso sendo 2 (dois) registros de professor na Rede Pública Municipal, deverão cumprir Hora de Trabalho Pedagógico coletivo referente as 2 (duas) jornadas de trabalho;

§ 6º. Os professores que acumulam emprego no âmbito da Educação Pública Municipal de Rio das Pedras, deverão realizar as horas de Trabalho Coletivo nas Unidades Escolares correspondentes à cada emprego, observado horário de cumprimento desta obrigação das 17h45m às 19h25m;

§ 7º. Os professores de Ensino Fundamental II, cumprirão às duas horas-aulas semanais destinadas aos HTPC's coletivos na Unidade Escolar com maior número de aulas. Em caso de o docente ter atribuído o mesmo número de horas aulas em Unidades Escolares diferentes, este poderá realizar a escolha da unidade para realização do HTPC, que ficará definido como sua sede, conforme descrito no anexo I;

§ 8º. O professor de Ensino Fundamental II, das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês, que tiverem atribuídas aulas na Educação Infantil e anos iniciais, com sede nas respectivas Unidades Escolares poderão optar pelo cumprimento das duas horas-aulas dos HTPC's coletivo em um dos horários definidos pela respectiva Unidade;

§ 9º. Em unidade de atendimento misto, nos casos em que forem atribuídas, de forma simultânea, aulas de Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, o professor especialista poderá optar pela realização das duas horas/aulas semanais do HTPC, junto com os docentes do Ensino Fundamental I ou Ensino Fundamental II a sua escolha;

§ 10. O horário de duas horas-aulas semanais do HTPC coletivo do professor de Educação Especial – Sala Multifuncional – poderá variar nos dias e horários de acordo com as necessidades das Unidades Escolares atendidas pelo AEE e do Suporte Pedagógico da Secretaria de Educação;

§ 11. A ausência do docente às duas horas-aulas semanais no HTPC acarretará falta aula, não podendo acumular para perfazer abonada;

§ 12. Quando o dia determinado para a realização dos HTPC's coletivos na Unidade Escolar coincidir com feriado, ponto facultativo ou suspensão de expediente, o mesmo não será realizado e os demais dias de HTPC's da semana acontecerão normalmente, não havendo possibilidade de compensação por motivo de feriado, suspensão de expediente, conselhos e reunião de pais;

§ 13. O HTPC de estudo excedente às duas horas-aulas semanais do professor PEB II, poderá ser realizado em mais de uma Unidade Escolar;

§ 14. O HTPC de estudo excedente às duas horas-aulas semanais de todos os docentes deverá ser organizado dentro dos horários de funcionamento da Unidade Escolar e dentro dos horários de trabalho da equipe gestora.

Art. 3º. O horário de trabalho Pedagógico coletivo dos profissionais do magistério público municipal e dos contratados temporariamente pelo Processo Seletivo ou qualquer outro em vigência, deverá ser estabelecido de forma que garanta que esses profissionais tenham encontros semanais de forma contíguos, observado o disposto no art. 2º deste decreto.

Art. 4º. Os horários e locais de HTPC coletivos, poderão ser alterados eventualmente, com antecedência mínima de sete (07) dias, pela Secretaria Municipal de Educação, para atividades de formação continuada, como palestras, cursos, seminários, oficinas e projetos.

Parágrafo Único: As Unidades Escolares poderão excepcionalmente, se necessárias realizar às duas horas-aulas semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo no período noturno, com toda a equipe escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 4 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

para tratar de assuntos que demandem a participação de todos, desde que comuniquem ao corpo docente e ao Suporte Pedagógico da Secretaria de Educação com antecedência mínima de sete(07) dias.

Art. 5º. O cumprimento do HTPC (coletivo e de estudo), deverá ser realizado em dia(s) pré-definido(s), não sendo admitido o fracionamento da hora-aula.

Art. 6º. Os HTPC's serão planejados e organizados pelo Suporte Pedagógico escolar, assegurando:
I - a participação de todos os professores em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;
II - o caráter coletivo dos trabalhos;
III - atividades desenvolvidas de forma dinâmica, contextualizada e significativa.

Parágrafo Único. Estas reuniões deverão apresentar uma pauta prévia e ser devidamente registradas em ata específica com a assinatura de todos os participantes e inseridas na plataforma digital.

Art. 7º. Às duas horas-aulas semanais de HTPC (coletivo), sem prejuízo do disposto no art.4º, deverão ocorrer em dia, horário e turma específica de acordo com os segmentos da Educação Básica, em conformidade com anexo I:

- I – Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)- De segunda à quarta-feira
- II – Ensino fundamental I- De segunda à quinta-feira
- III – Ensino Fundamental II – De segunda à quinta-feira;

§ 1º. Os HTPC's coletivos e de estudo não poderão ocorrer no horário de intervalo entre os turnos da manhã e da tarde.

Art. 8º. Unidades Escolares contempladas por suporte pedagógico coincidentes poderão realizar às duas horas-aulas semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo de maneira unificada.

Parágrafo Único: Em caso de junção de unidades para os casos previstos no caput deste artigo, para a realização dos HTPC's coletivos deverão ser salvaguardadas as devidas especificidades de cada unidade escolar.

Art. 9º. As aulas atribuídas ao professor especialista de Artes, Educação Física na Educação Infantil e anos iniciais do fundamental e Inglês dos anos iniciais do ensino fundamental não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do regente.

§ 1º – Caso o professor regente de classe venha a substituir a carga horária do professor especialista, deverá realizar os HTPC de estudo em outro dia e horário da semana.

§ 2º - Na hipótese do professor regente substituir as aulas do professor especialista o mesmo será remunerado em forma de substituição.

Art.10. Havendo necessidade de professor para substituição eventual, que coincida com o horário da realização das duas horas-aulas semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo, estas poderão ser cumpridas, se possível, em horário diverso do habitual, já pré-determinado pela Unidade Escolar correspondente.

Art. 11. O Horário de Trabalho Coletivo, referente às duas horas-aulas semanais previstas no art. 2º deste decreto se destina:

§ 1º. Espaço de formação continuada dos educadores, propulsor de momentos privilegiados de estudos, discussão da proposta pedagógica;

§ 2º. Trabalho coletivo pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e da rede municipal de ensino;

§ 3º. O tempo das HTPC's deve ser o tempo destinado ao docente para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 5 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- a) Palestras/oficinas/cursos na área de educação voltada para a prática cotidiana envolvendo todos os professores do período organizado pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação;
- b) Estudos e discussões coletivas acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar envolvendo a Equipe Técnica e os Professores;
- c) Estudo, análise e discussões de dados e/ou casos referentes aos diferentes resultados registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a ser superadas propondo alternativas de otimização dos resultados;
- d) Elaboração, reformulação e implementação da Proposta Pedagógica e de projetos específicos, fortalecendo a Unidade Escolar como instância privilegiada do aperfeiçoamento do seu Projeto Político Pedagógico;
- e) Reformulação e adequação de metas/ações, articulando os diversos segmentos da escola para construção do seu trabalho pedagógico;
- f) Estudos, análise e organização de mecanismos de acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico escolar;
- g) Planejamento, replanejamento e avaliação das atividades, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou adaptações curriculares no processo de ensino aprendizagem.
- h) Atendimento aos pais e alunos;
- i) Participar de todas as reuniões de Conselho de Classe/Ano.

Art. 12. O suporte Pedagógico ou a equipe de Coordenação são responsáveis pela direção dos encontros de HTPC Coletivo e na ausência deste, os trabalhos serão presididos pelo Gestor da Unidade Escolar.

Art. 13. Considerando a necessidade da participação e atendimento da Equipe Gestora nos HTPC's, as 2 (duas) horas-aulas coletivas dessa atividade devem ser incorporadas na distribuição da jornada de trabalho de cada gestor.

Art. 14. As demais horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, que excedam às duas horas-aulas semanais dispostas no art. 2º deste Decreto, serão utilizadas na Unidade Escolar para:

- I. Estudos, análise e organização de mecanismos de acompanhamento e avaliação do próprio trabalho pedagógico;
- II. Planejamento, replanejamento e avaliação das atividades, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou adaptações curriculares no processo de ensino aprendizagem;
- III. Estudos que articulem as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos que possibilitem a reflexão sobre a prática docente e favoreçam o intercâmbio de experiências e promovam o aperfeiçoamento individual do educador;
- IV. Preenchimento e elaboração de documentos relativos a vida escolar do aluno;
- V. Esclarecimentos e orientações referentes ao rendimento escolar dos alunos aos pais/responsáveis legais.
- VI. Pesquisa, seleção e elaboração de material pedagógico;
- VII. Preparação de aulas;
- VIII. Postagem de atividades na plataforma digital;
- IX. Elaboração de pareceres descritivos;
- X. Orientação com professor coordenador;
- XI. Capacitação e ou Formação Continuada;
- XII. Orientação e elaboração do PAI (Plano de Atendimento Individual) dos alunos público alvo da Educação Especial;
- XIII. Atendimento aos pais e responsáveis pelos alunos matriculados na unidade escolar;
- XIV. Outras atividades definidas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 15. O Horário de Trabalho de Livre Escolha (HTPL) é destinado para:

- I - Preparação de aulas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 6 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- II - Elaboração e correção de atividades e ou avaliações;
- III - Envio de atividades pela plataforma digital;
- IV - Outras atividades previstas no calendário;
- V - Preparação de materiais didáticos.

Art. 16. Os docentes titulares de cargo ou substitutos, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, conselho de classe/ano, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Art. 17. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares a critério desta Secretaria.

Art. 18. Os casos omissos não previstos neste Decreto, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhados para o Sr. Secretário de Educação, para homologação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2024, ficando revogadas às disposições em contrário.

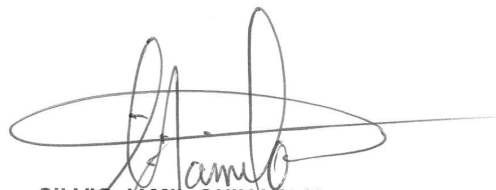
Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 02 de outubro de 2023.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital
por MARCOS BUZETTO
Dados: 2023.10.02 15:51:00
-03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 7 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ANEXO I

HTPC DE 2.024

Educação Infantil

Escola	Dia da Semana	Horários
CEI Bruna Maniassi Zeppelini	2ª feira	12h15m as 13h55m 17h45m as 19h25m
CEI Julia Cesletino da C. André	3ª feira	12h15m as 13h55m 17h45m as 19h25m
Creche Angela Tararam Ganassim	2ª feira	12h15m as 13h55m 17h45m as 19h25m
Creche Municipal Octávia Pardi Schiavon	4ª feira	12h15m as 13h55m 17h45m as 19h25m
Creche e Pré Escola Padre Geraldo M. César	3ª feira	17h45m as 19h25m
EMEI Ivanilde Bertoli Bettiol	3ª feira	12h15m as 13h55m 17h45m as 19h25m
EMEI Nelson Rosamilha	3ª feira	17h45m as 19h25m
	4ª feira	12h15m as 13h55m
EMEI Pastor Antonio Rubia	2ª feira	12h15m as 13h55m 17h45m as 19h25m
NPS Irene Miori Zandoná	3ª feira	12h15m as 13h55m 17h45 as 19h25

Ensino Fundamental I

Escola	Dia da Semana	Horários
EM Profª Angela Regina S. Oriqui	2ª feira	17h45m as 19h25m

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

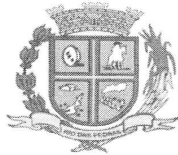
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 8 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

EM Profº. Augusto Elias Salles	2ª feira	12h15m as 13h55m 17h45m as 19h25m
EM Barão de Serra Negra	2ª feira	12h15m as 13h55m
	4ª feira	17h45m as 19h25m
EM Profª Claudete Ap. Guidolim	3ª feira	12h15m as 13h55m 17h45m as 19h25m
EM Profª Ignêz Brioschi Rubim	3ª feira	17h45m as 19h25m
EM Immaculada Grecco Civolani	5ª feira	12h15m as 13h55m
EM Profª Maria Aparecida A. Degaspere	2ª feira	12h15m as 13h55m 17h45m as 19h25m

Ensino Fundamental II

Escola	Dia da Semana	Horários
EM Profª Angela Regina S. Oriqui	2ª feira	12h35m as 14h15m
EM Contador Waldomiro D. Justolim	3ª feira	12h35m as 14h15m
	5ª feira	08h55m as 10h35m
	5ª feira - EJA	17h20m as 18h40m
EM Profª Ignêz Brioschi Rubim	2ª feira	12h35m as 14h15m
EM Immaculada Grecco Civolani	3ª feira	10h40m as 12h20m

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

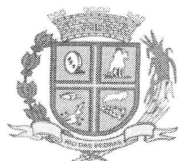
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 9 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

EM Profª Maria Arlete Angeleli	3ª feira	08h55m as 10h35m
	4ª feira	12h35m as 14h15m
CEAD	2ª feira	17h45m as 19h25m

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 10 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2737, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que confere o art. 5º, da Lei nº 3260, de 16/12/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejados na forma do anexo I deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3260, de 16 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 11/07/2023

Rio das Pedras, 11 de julho de 2023


MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 11 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Anexo I

DECRETO Nº 2737, DE 11 DE JULHO DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
	03	23	01	SANEAMENTO - SAAE
Ficha:	4	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	5.641,00
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Ficha:	5	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	9.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha:	13	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	7.516,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				22.157,00

REDUÇÕES

LOCAL:	03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
	03	23	01	SANEAMENTO - SAAE
Ficha:	9	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	-22.157,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-22.157,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 12 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2741, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

(Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que confere o art. 5º, da Lei nº 3260, de 16/12/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejados na forma do anexo I deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3260, de 16 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 07/08/2023

Rio das Pedras, 07 de agosto de 2023

MARCOS BUZETTO

Prefeito

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1394A

Página 13 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Anexo I

DECRETO Nº 2741, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
	03	23	01	SANEAMENTO - SAAE
Ficha:	4	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	298,000,00
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Ficha:	12	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	14.353,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	
Ficha:	13	17.512.0023.0000	SANEAMENTO GERAL	10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				322.353,00

REDUÇÕES

LOCAL:	03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
	03	23	01	SANEAMENTO - SAAE
Ficha:	3	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	-109.353,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	9	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	-13.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE	
Ficha:	14	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	-200.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-322.353,00